



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 5/2021

OBJETO: Solicitação da empresa Macropolo Transportes LTDA de parcelamento de débitos não inscrito na dívida ativa

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.123299/2020-69

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Multas de RNTRC, pela interessada MACROPO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 05.251.648/0001-54, requerido em 19/11/2020, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A adesão ao Parcelamento foi realizada mediante requerimento preenchido e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, com posterior entrega da documentação junto à ANTT (art. 3º).

Cumprir destacar que o Parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido (art. 5º, I, a), portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo anexa à Nota Técnica de análise do pleito.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria, conforme estabelecido pelo art. 11, §2º da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Preenchidos os requisitos para concessão do parcelamento, o mesmo teve como escopo 31 (trinta e um) autos de infração que totaliza R\$ 94.368,17 (noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso (Art. 9º).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por conhecer o pedido e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

EDUARDO JOSÉ MARRA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 18/01/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4940899** e o código CRC **769AAB07**.

Referência: Processo nº 50500.123299/2020-69

SEI nº 4940899

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br